

LEI DE MIGRAÇÃO E AS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA LOCAL EM CORUMBÁ/MS NA FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

Daiane Roberta Lara de Andrade¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo geral a análise das boas práticas em relação à temática migratória na cidade fronteiriça de Corumbá/MS, na divisa entre Brasil e Bolívia, e que tem sido uma das principais portas de entrada e de saída do país, que possibilitaram que o município fosse certificado em com o Selo Migracidades, iniciativa da agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para Migrações, a Organização Internacional para Migrações (OIM) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como forma de reconhecimento da melhor integração da governança municipal com a temática migratória. Corumbá recebeu o selo nos anos de 2021 e 2022 por suas boas práticas municipais. Logo, tem-se como objetivos específicos: analisar a principiologia trazida da atual legislação; elencar os critérios do selo MigraCidades; analisar as boas práticas municipais; e apresentar os desafios para a governança local a aplicação da Lei de Migração. Trata-se de pesquisa qualitativa, valendo-se de análise documental, observação da autora e revisão bibliográfica. Conclui-se que o município de Corumbá, conforme certificação recebida, vem aplicando a lei de migração de maneira satisfatória, principalmente em relação à educação, à assistência e à saúde. Porém, devido à dinâmica de intenso fluxo, esses dados não exprimem a total realidade local, bem como os desafios impostos pelo ir e vir dos imigrantes que utilizam a cidade apenas como rota de passagem.

Resumen

El objetivo general de este artículo es analizar buenas prácticas en relación con temas migratorios en la ciudad fronteriza de Corumbá/MS, en la frontera entre Brasil y Bolivia, y que ha sido uno de los principales puntos de entrada y salida del país, que ha permitido que el municipio sea certificado con el Sello Migracidades, una iniciativa de la agencia de las Naciones Unidas para las Migraciones, la Organización Internacional para las Migraciones (OIM) y la Universidad Federal de Rio Grande do Sul (UFRGS), como una forma de reconocer la mejor integración de la gobernanza municipal con el tema de la migración. Corumbá recibió el sello en 2021 y 2022 por sus buenas prácticas municipales. Por tanto, los objetivos específicos son: analizar los principios que trae la legislación vigente; enumerar los criterios para el sello MigraCidades; analizar buenas prácticas municipales; y presentar los desafíos para la gobernanza local y la aplicación de la Ley de Migración. Se trata de una investigación cualitativa y cuantitativa, utilizando análisis documental, observación del autor y revisión bibliográfica. Se concluye que el municipio de Corumbá, según la certificación recibida, viene aplicando la ley de migración de manera satisfactoria, principalmente en lo relacionado con educación, asistencia y salud. Sin embargo, debido a la dinámica de flujo intenso, estos datos no expresan la realidad local total, así como los desafíos que plantea el ir y venir de inmigrantes que utilizan la ciudad sólo como vía de tránsito.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, *campus* do Pantanal. Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso sob orientação da professora Dra. Elaine Dupas.

Introdução

A nova Lei de Migração, promulgada em 24 de maio de 2017, dispõe, em sua redação, sobre mudanças substanciais e significativas em relação a Lei nº 6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro. Tais alterações impactaram na governança migratória local de estados e municípios, que precisaram ajustar as suas políticas migratórias para estarem de acordo com a legislação, o que significou a adaptação para melhor receber, acolher, atender e encaminhar os migrantes internacionais, bem como impuseram modificações em âmbito federal.

No ano de 2021, a cidade de Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul, foi um dos 41 municípios do Brasil contemplados com a certificação do selo MigraCidades², como reconhecimento por suas boas práticas na governança migratória. Tendo repetido o feito no ano de 2022, quando 48 municípios, de 6 estados, foram contemplados. Tal certificação, para ser concedida, exige que o município preencha determinados requisitos e siga algumas etapas antes de obter o selo, como será demonstrado. Logo, é importante analisar quais foram as ações que permitiram que a gestão municipal de Corumbá pudesse se adequar à lei e quais foram os impactos que gerou para a administração pública e sociedade, e como eles foram enfrentados para que se obtivesse tal reconhecimento em âmbito nacional. Porém, mesmo diante da certificação, ainda existem desafios cotidianos na aplicação e concretização da legislação.

Desse modo, também pretende-se identificar as possibilidades de atuação municipal, baseada nos requisitos elencados pela certificação, que podem impactar na política migratória local e possibilitar a certificação nos próximos anos, bem como a atuação efetiva da gestão municipal, visto que receber o selo é forma de reconhecer as ações realizadas pelos governos e garantir a correta aplicação da legislação.

O artigo tem como objetivo geral identificar as boas práticas da governança local que permitiram que o município de Corumbá fosse contemplado, nos anos de 2021 e 2022, com o selo MigraCidades. Para alcançar esse propósito, a pesquisa tem como objetivos específicos: analisar a principiologia trazida pela nova Lei de Migração em comparação ao Estatuto do Estrangeiro; elencar os critérios do selo MigraCidades; analisar as boas práticas em relação à temática migratória em Corumbá; e apresentar os desafios para a governança local no desenvolvimento e implementação de boas práticas migratórias.

² Certificação da Agência da ONU para as Migrações (OIM) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para governos municipais e estaduais que cooperam com o aprimoramento da integração do imigrante internacional para uma sociedade menos desigual. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/>.

No tocante à metodologia utilizada para a obtenção dessas informações, a pesquisa enquadra-se na modalidade mista, qualiquantitativa, posto que serão analisados os dados sobre a política migratória desenvolvidas localmente, apoiando-se em revisões bibliográficas e análises documentais, bem como em pesquisa de campo nas secretarias municipais de educação e assistência social para que fossem compreendidas as ações desenvolvidas pelo município por meio da observação e dos relatos orais de alguns dos agentes envolvidos na elaboração e implementações dessas práticas.

Espera-se, com essa pesquisa, delinear as políticas públicas migratórias desenvolvidas pelo município de Corumbá em consonância com os dispositivos trazidos pela nova Lei de Migração, bem como compreender as boas práticas de governança local que preencheram os critérios do selo Migracidades e os desafios ainda enfrentados pela administração pública local, diante das peculiaridades dos fluxos migratórios encontrados nesta fronteira.

1) Evolução da legislação: De estrangeiro nocivo para migrante internacional sujeito de Direitos Humanos

O fenômeno migratório sempre esteve presente na história do mundo e do Brasil, desde o período colonial até os dias atuais, sendo inclusive o país construído a base de fluxos migratórios, podendo ter sua história contada a partir das ondas migratórias. Com o município de Corumbá não foi diferente, a história da cidade pode ser contada a partir das influências migratórias, posto que, teve sua vida urbana marcada por sua condição fronteiriça, que impôs um modo de ser e de viver da população única, com identidade própria, devido a sua diversidade cultural, diferentemente de outras cidades (VALLE, 2022, p. 44).

Contudo, o tratamento legal dispensado aos migrantes internacionais sofreu mudanças no transcorrer do tempo, principalmente no tocante aos princípios norteadores das legislações migratórias, perpassando de uma base formada pelos princípios do utilitarismo econômico e segurança nacional, existentes no Estatuto do Estrangeiro, para a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos que inspiraram a nova Lei de Migração. Vale ressaltar que o Estatuto nada mais foi que um compilado de legislações anteriores que sofreram influência do movimento eugenista, que defendia a superioridade da raça branca e fomentava no país a ideia de branquear a nação para o progresso. Logo, parte-se desse cenário no qual o estrangeiro, ou seja, aquele que é estranho, deve ser utilizado para atender os anseios da nação, para a novel legislação, que pela primeira vez dispões sobre direitos humanos para os migrantes internacionais.

O Estatuto do Estrangeiro, Lei n. 6.815 de 19 de agosto de 1980, posteriormente revogado pela Lei n. 13.445 de 24 de maio de 2017, Lei de Migração, trazia em seu bojo, para regular o tratamento dispensado aos migrantes internacionais, os seguintes princípios norteadores: princípio do utilitarismo econômico e o princípio da segurança nacional. Todos os artigos contidos neste dispositivo legal, ao tratar da entrada, permanência, concessão de vistos e demais aspectos relacionados aos migrantes internacionais que chegavam em território brasileiro, deveriam ter como base e ser a concretização desses tais princípios, assim dispunha: “Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional (BRASIL, 1980).

Ambos os princípios sempre estiveram presentes nas legislações migratórias, não tendo sido uma inovação do Estatuto do Estrangeiro, posto que, na história nacional, o estrangeiro sempre foi visto como o “outro”, o não pertencente, nocivo para a nação e que apenas deveria permanecer no território brasileiro se fosse útil para algum interesse do Estado, como se o migrante internacional fosse um objeto a uso da nação, desconsiderando sua humanidade, e considerando sua utilidade conforme características físicas.

O princípio da segurança nacional tem início, na legislação, em 1907, com o Decreto n. 1.641 editado em 7 de janeiro de 1907, conhecido como “Lei Adolfo Gordo”, que traz em seu artigo 1º que o estrangeiro que compromettesse a tranquilidade pública e segurança nacional, poderia ser expulso de parte ou de todo o território nacional (BRASIL, 1907). Posteriormente, foi integrado na Constituição de 1934, mais precisamente em seu artigo 121, § 6º que, em síntese, estabelecia que a entrada de migrantes internacionais em território nacional estava condicionada à integração étnica e capacidade física e civil do mesmo, ou seja, deveria estar submetida ao objetivo de branqueamento do Estado (BRASIL, 1934). Nesse período é possível perceber que o princípio do utilitarismo econômico já acompanhava o princípio da segurança nacional, posto que, aqui já surge uma restrição para a entrada do migrante internacional no Estado brasileiro com base na segurança e no interesse nacional. Princípios estes que garantem a soberania da nação e sempre estiveram atrelados à temática migratória. Porém, havia apenas a parte restritiva, sem considerar os migrantes internacionais como sujeitos de direitos, muito menos de direitos humanos, universais.

Outros dispositivos legais que também reforçaram a manutenção dos princípios supramencionados: como a Constituição de 1937 do “Estado Novo” que proibiu a concessão de vistos para as pessoas de origem semítica, além de estabelecer uma quota para trabalhadores brasileiros nos serviços públicos e nas empresas e estabelecimentos de indústria

e do comércio; o Decreto-lei n. 406 de 1938 que autorizava a restrição de concessão de lotes a estrangeiros que fossem contrários a composição étnica e social do povo brasileiro; o Decreto-lei n. 7.964 de 1945 que em seu art. 2º reforçava a prática xenófoba ao estabelecer que a admissão dos migrantes internacionais estava suscetível à necessidade de preservação e desenvolvimento das características mais convenientes da sua ascendência europeia na composição étnica da população brasileira; a Constituição democrática de 1946 manteve a política migratória restritiva, posto que ainda trazia em seu texto que a entrada e seleção dos migrantes internacionais deveria ser realizada com base no interesse nacional. A política migratória restritiva baseada na segurança nacional encontrou seu auge durante o regime militar (1964-1985), com o Ato Institucional n. 5 (AI-5), que, com o intuito de manter a ordem social e soberania do Estado, trazia em seus dispositivos um procedimento organizado para expulsar os estrangeiros que fossem “nocivos” à nação. Inclusive, durante muito tempo, os problemas da nação foram atribuídos aos migrantes internacionais, principalmente os que envolviam saúde pública.

Em relação ao princípio do utilitarismo econômico, sua gênese não tem uma data fixa, posto que o Brasil sempre foi utilitarista em sua relação com os migrantes internacionais, desde o período colonial, sempre selecionou àqueles estrangeiros, na antiga terminologia, que tinham algo para oferecer que atendesse aos interesses do Estado e de sua população, seja para ser mão-de-obra escravizada/explorada ou para a concretização da política de branqueamento, onde se depositavam as responsabilidades para o progresso do país. Desse modo, o tratamento dispensado aos migrantes internacionais sempre dependeu da capacidade deles em de poder ser útil aos interesses nacionais em detrimento de seus próprios interesses como pessoa, posto que era alçado ao posto de objeto, podendo ser descartado ou não, em nome do bem-estar da coletividade. Porém, há que se ressaltar que a doutrina do utilitarismo econômico desenvolvidos por Jeremy Bentham e Stuart Mill não é ruim para o estado, pelo contrário, o objetivo é agir de maneira que possibilite, por uma decisão ética, maior quantidade de bem-estar para o maior número de pessoas. Trata-se de teoria que prevê o cálculo utilitário, ou seja, o melhor custo-benefício para a nação. O problema é o utilitarismo ser aplicado para determinar as políticas migratórias do país, desconsiderando o caráter fraterno e humano da temática.

Analisando este breve histórico, é possível perceber que o Estatuto do Estrangeiro não inovou ao ter como base tais princípios, pelo contrário, apenas manteve os princípios que já vinham norteando as ações do Estado brasileiro em diversas outras legislações precedentes, sendo um compilado das normativas anteriores.

Ainda hoje, esses princípios permeiam a legislação brasileira migratória, estando presentes na Lei de Migração, contudo, a diferença se encontra na posição que ocupam: se antes ocupavam a posição de centralidade, agora cederam lugar aos princípios da universalidade, indivisibilidades e interdependência dos direitos humanos, aos quais, finalmente, reconhecem os migrantes internacionais como sujeitos de direitos e fundamentam as políticas migratórias governamentais a manutenção da dignidade e dos direitos das pessoas em fluxos migratórios.

A Lei de Migração foi fruto da necessidade de substituir o Estatuto do Estrangeiro e trazer inovações em sua redação, principalmente no tocante aos princípios norteadores do Estado. Ressalta-se que a novel legislação advém de várias tentativas de alteração e que contou com a participação de diversos setores sociais, inclusive com a participação dos migrantes internacionais.

Desse modo, o Estado brasileiro passa de um modelo migratório securitário, onde imperava a proteção da soberania nacional contra o “outro”, o estrangeiro, e a utilização deste para atender aos objetivos única e exclusivamente da nação, para um modelo migratório humanizador, que busca, em primeiro plano, assegurar os direitos dos migrantes internacionais e sua dignidade, posto que agora se vê ele como um “igual” e não mais como um estranho. Embora essa mudança de perspectiva seja mais formal do que material, como demonstra a experiência após 6 (seis) anos da nova lei, o que nos permite ainda chamá-la de nova lei.

Mesmo que os princípios norteadores da legislação migratória tenham mudado, ainda há resquícios, como já dito, do princípio da segurança nacional, posto que ele sempre estará presente nos atos normativos migratórias para garantia da soberania nacional. Assim, por meio do Decreto n. 9.199 de 20 de novembro de 2017, alguns pontos de aplicação da Lei de Migração foram dificultados e até mesmo impossibilitados, impedindo assim a plena concretização de seus princípios no tocante a proteção do migrante internacional e a desburocratização para a concessão de documentos e entrada no país (DUPAS; JESUS, 2022).

A lei trouxe esperanças com seu rompimento formal aos princípios norteadores do revogado Estatuto do Estrangeiro, todavia, para que se alcance o que se prevê na Constituição, e na própria lei supracitada, no tocante a proteção do migrante internacional, garantia da manutenção de seus direitos e de sua dignidade, além de que sua imagem de “o outro” seja substituída pela de “o igual”, é que haja, além do rompimento formal, o rompimento social dos estigmas históricos e da estrutura social que coloca o migrante

internacional no papel de nocivo, estranho, perigoso e marginal, e se construa a imagem do indivíduo humano, detentor de direitos e deveres, parte integrante da sociedade civil e possuidor de direitos civis, políticos e sociais, e que tem como diferença apenas o fato de estar em deslocamento.

Apenas com a conjunção desses dois rompimentos é que se terá a concretização dos princípios norteadores da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. A solidariedade social, que é a esfera de reconhecimento destinada a estima social, comportamento que cada sujeito deveria manifestar a outro indivíduo para haja relações intersubjetivas entre eles (HONNETH, 2007) segue como uma utopia na temática migratória e para concretizar o reconhecimento desse grupo social.

A Lei de Migração traz em seu corpo os princípios e garantias que devem nortear a política migratória do Estado brasileiro, mais precisamente em seu art. 3º e nos 22 incisos respectivos.

Essa inovação salientou a intenção da nova lei de humanizar a política migratória, para que assim houvesse a compatibilização com o que prescreve a Constituição Federal e os tratados internacionais, além de desburocratizar os processos de concessão de vistos, de acolhida e demais procedimentos necessários para o reconhecimento dos migrantes internacionais como sujeitos de direitos pertencentes à sociedade.

Quanto à importância da previsão de princípios explicitamente no texto da Lei 13.445 de 24 de maio de 2017, estabelece Dupas:

A observância dos princípios que regem a lei é de extrema relevância, pois indicam a razão de tal norma e a vontade do legislador, bem como a maneira de interpretar e aplicar essa norma. Revelam a cultura social e jurídica de uma sociedade, demonstrando os valores aceitos. Dessa maneira, são valores sociais erigidos à categoria jurídica por meio da legislação e servem como vetores para a interpretação e a aplicação de normas (DUPAS, 2020, p. 39).

Nessa mesma linha, sobre a relevância dos princípios no mundo jurídico, esclarece Bobbio:

Os princípios gerais são, a meu ver, normas fundamentais ou generalíssimas do sistema, as normas mais gerais. O nome de princípio induz engano, tanto que é velha a questão entre juristas se os princípios gerais são normas ou não são normas. Para mim não há dúvidas: os princípios são normas como todas as demais (BOBBIO, 1999, p.13).

Assim, é possível compreender como a previsão de princípios, que dispõem sobre o respeito aos direitos humanos dos migrantes internacionais, explicitamente no corpo normativo, é de extrema importância para a transformação das políticas públicas migratórias, e ainda possibilitam maior eficiência e eficácia para a concretização de tais princípios.

2) Selo Migracidades: reconhecimento do trabalho local e aplicação da lei de migração

A plataforma³ “Migracidades: Aprimorando a Governança Migratória Local no Brasil” é uma parceria entre a Organização Internacional para Migração (OIM), e entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) contando com o apoio da Escola Nacional de Administração Pública, e tem o intuito de capacitar atores locais, impulsionar o diálogo migratório, certificar o engajamento dos governos em aprimorar a governança migratória e dar visibilidade às boas práticas identificadas nos estados e municípios brasileiros.

A certificação é realizada, anualmente, com o Selo Migracidade. A plataforma do projeto abre um período de inscrições para os governos locais e, após isso, seleciona aqueles que mais atenderam os requisitos estabelecidos para a capacitação destes quanto a políticas públicas migratórias e para concessão do Selo.

A OIM é a Agência da ONU para as Migrações, que foi criada em 1951, com o objetivo de auxiliar os governos, no contexto pós Segunda Guerra Mundial, a reassentar os milhões de migrantes internacionais que tiveram que abandonar seus países e ficaram sem rumo, em um fluxo migratório intenso (OIM BRASIL).

Inicialmente, era chamada de Comitê Intergovernamental Provisório para Movimentos Migrantes (1951), posto que era apenas uma agência internacional responsável pela logística de realocamento dos migrantes no contexto pós-guerra. Posteriormente, foi chamada de Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (1952), onde o foco era apenas a migrações realizadas no contexto do continente europeu, depois passou a ser o Comitê Intergovernamental para as Migrações (1980) e, finalmente em 1989 passou a ser a Organização Internacional para as Migrações, tornando-se o órgão internacional responsável por tudo que diz respeito aos as migrações no contexto mundial (OIM, s.p, s.a).

Atualmente a OIM realiza trabalhos e colaborações com diversos órgãos, sendo eles governamentais, não-governamentais e intergovernamentais, sendo o principal organismo intergovernamental do mundo no setor de migrações. Possui 174 estados-membros, 8 estados observadores e escritórios em mais de 100 países. (OIM, s.p, s.a).

No âmbito do Brasil, teve sua Constituição aprovada em 2004, por meio da Resolução nº 1.105 de 30 de novembro de 2004, e promulgada em 2013, via Decreto nº 8.101 de 6 de setembro de 2013. Em 13 de abril de 2010, o governo brasileiro assinou o Acordo de Sede com a OIM, referente à posição legal, privilégios e imunidades da organização no Brasil. Em

³ Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/a-plataforma-migracidades-2/a-plataforma/>. Acesso em 12 de outubro de 2023.

18 de agosto de 2015, por meio do Decreto nº 8.503, o Acordo de Sede é promulgado e, no ano subsequente ocorre a abertura do escritório sede da OIM na cidade de Brasília e, em 2017 é nomeado o Chefe da Missão da OIM no Brasil, Stéphane Rostiaux (OIM, s.p, s.a). Além da sede em Brasília, a OIM também está presente em mais 12 cidades brasileiras: Belo Horizonte/MG, Belém/PA, Curitiba/PR, Manaus/AM, Recife/PE, São Paulo/SP, Boa Vista/RR, Chapecó/SC, Florianópolis/SC, Pacaraima/RR, Rio de Janeiro/RJ e Porto Alegre/RS (OIM, s.p, s.a).

A certificação com o Selo MigraCidades busca também concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU, para atingir a Agenda 2030. O objetivo que serve de parâmetro para a certificação é o objetivo número 10 que prevê a “redução das desigualdades”, mais precisamente em sua meta 10.7 “facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas” (MIGRACIDADES, s.p, s.a). Desse modo, a iniciativa de capacitação, diálogo, e certificação do Selo MigraCidades, além de reconhecer e valorizar as boas práticas migratórias já desenvolvidas pelos governos locais, também auxilia para o aperfeiçoamento dessas práticas e influencia os governos locais a desenvolver novas ações e políticas públicas migratórias, contribuindo ainda mais para que se alcance a plenitude da meta 10.7 da ONU.

Em relação aos requisitos, a plataforma MigraCidades estabelece, para a concessão do Selo MigraCidades aos municípios, algumas exigências, também chamados de dimensões essenciais, que serão consideradas durante o processo de capacitação e para a certificação: a) Estrutura institucional de governança e estratégia local; b) Capacitação de servidores públicos e sensibilização sobre direitos dos migrantes; c) Participação social e cultural dos migrantes; d) Transparência e acesso à informação para migrantes; e) Parcerias institucionais; f) Acesso à saúde; g) Acesso e integração à educação; h) Acesso à assistência social; i) Acesso ao mercado de trabalho e; j) Acesso, acolhimento e serviços de proteção: gênero, LGBTIQ+ e igualdade racial (MIGRACIDADES, s.p, s.a).

A “Estrutura institucional de governança e estratégia local” leva em consideração a existência de estratégias, órgãos e pontos focais designados para coordenar as ações relacionadas à migração. A migração é um fenômeno plural que envolve diversos setores da sociedade civil, como cultura, educação, saúde, assistência social e mercado de trabalho e, por isso é necessário que o governo local tenha uma estrutura institucional que integre seus diversos setores, para a formulação de políticas públicas migratórias mais adequadas e abrangentes (MIGRACIDADES, s.p, s.a).

A “Capacitação de servidores públicos e sensibilização sobre direitos dos migrantes” considera a disponibilidade de conhecimentos específicos necessários para que os servidores públicos qualifiquem o atendimento realizado a migrantes internacionais. É preciso que o governo local disponibilize informações, cursos e demais qualificações para seus servidores, no tocante aos assuntos migratórios, para que esses possam contribuir para um acolhimento mais humanitário dos migrantes internacionais e auxiliá-los quanto aos seus direitos e as documentações necessárias para a regularização de sua estadia (MIGRACIDADES, s.p, s.a).

A “Participação social e cultural dos migrantes” leva em conta a participação social dos migrantes internacionais nas políticas destinadas a eles, por meio da escuta e da consulta durante as etapas de elaboração, execução e avaliação das políticas públicas. Os migrantes internacionais, a quem são destinadas às políticas públicas migratórias, devem participar ativamente de sua elaboração e implementação, devem ser ouvidos pelo governo local, para que se entendam quais são as verdadeiras necessidades destes e, assim, garantir que as políticas públicas sejam verdadeiramente eficazes (MIGRACIDADES, s.p, s.a). Além disso, a participação dos migrantes internacionais nos espaços culturais contribui para a integração destes junto a comunidade local, facilitando o desenvolvimento de um elo de pertencimento.

Em relação à “Transparência e acesso à informação para migrantes”, este requisito leva em consideração a existência e disponibilização de informações compreensíveis e transparentes sobre direitos e obrigações dos migrantes internacionais no Brasil e sobre o acesso a serviços públicos a que eles têm direito. As informações precisam ser claras, objetivas e acessíveis, para que os migrantes tenham facilidade em compreender quais seus direitos e como acessar os serviços públicos.

Sobre as “Parcerias institucionais” é levado em conta a colaboração entre diferentes instituições, órgãos e setores que se ocupam da temática das migrações e questões correlatas a essa temática, trata do estabelecimento de parcerias formais e informais pela gestão pública local. Quanto maior o engajamento de instituições de diferentes setores, mais ampla será a divulgação das políticas públicas migratórias e mais diversa será a abrangência destas.

Já o “Acesso à saúde” leva em consideração o acesso efetivo à saúde e atendimento qualificado de migrantes internacionais no Sistema Único de Saúde (SUS). As governanças locais devem trabalhar para que o acesso à saúde seja facilitado, desburocratizado e amplo para os migrantes internacionais, posto que, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Migração, a saúde é um bem universal e um direito de todos, sem quaisquer distinções e independentemente de contribuições de seus beneficiários. Todavia, é sabido que a prática é bem diferente da teoria e que existem obstáculos para os imigrantes

terem acesso pleno e integral ao Sistema Único de Saúde. Logo, o governo local deve trabalhar para que, na maior medida possível, o princípio da universalidade do acesso à saúde seja cumprido.

O “Acesso e integração à educação” considera a existência de medidas que facilitem o acesso e a integração dos migrantes internacionais ao sistema de educação. Tanto escolas como universidades, públicas e privadas, devem ser acessíveis aos migrantes internacionais. Devem também montar estratégias e ações para promover a acolhida desses migrantes internacionais, posto que, além de estar em um país totalmente novo e com grandes diferenças culturais, os migrantes internacionais, em sua maioria, se encontram em situação de vulnerabilidade, tanto financeira quanto física e emocional e, por isso, é preciso que haja uma acolhida mais atenta e empática, que essas instituições trabalhem para a construção de um ambiente saudável e humanizado para esses migrantes.

Já o “Acesso à assistência social” analisa a abrangência das ações voltadas ao acesso de migrantes internacionais a serviços públicos de assistência social. A situação de desamparo dos fluxos migratórios coloca o migrante em uma situação de vulnerabilidade e, por isso, é preciso que os governos locais construam serviços públicos de assistência social acessíveis e abrangentes. Aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade extrema devem ter acesso a informações de como obter benefícios sociais e integrar programas sociais e auxílio para preencher esses critérios. Ressalta-se que é por meio da assistência social que, geralmente, o migrante internacional tem acesso a todos os seus direitos, visto o papel de encaminhamento que é realizado pelos assistentes sociais.

O requisito “Acesso ao mercado de trabalho” considera a existência de medidas diretas ou de parcerias formais que facilitem o acesso de migrantes internacionais ao mercado de trabalho, seja através de oportunidades de emprego ou de iniciativas de empreendedorismo. Os migrantes internacionais devem ter acesso ao mercado de trabalho em paridade com os nacionais, posto que, muitos possuem a mesma qualificação que estes, contudo, veem seu ingresso no mercado de trabalho prejudicado pelo contexto da migração, por ser um estrangeiro. Logo, é preciso que o governo local atue fortemente para incentivar empresas a contratarem migrantes e promovam e incentivem o empreendedorismo.

“Acesso, acolhimento e serviços de proteção: gênero, LGBTIQ+ e igualdade racial” analisa se o governo local adota medidas para facilitar o acesso e acolhimento de migrantes internacionais mulheres e LGBTIQ+ a serviços de proteção. Dentro de um grupo vulnerável, que são os migrantes internacionais, ainda há aqueles que se encontram em uma posição ainda precária: as mulheres, os não brancos e os LGBTQI+. Logo, é preciso que haja um

olhar mais atento e cuidadoso para com esses indivíduos e, é por isso que os governos locais devem estar preparados para promover a acolhida de todos, sem discriminações e desenvolver ações para combater quaisquer tipos de preconceitos direcionados para esses sujeitos. Para que todos tenham um tratamento isonômico, é preciso que as políticas públicas tratem os desiguais na medida de suas desigualdades e, assim, possa se chegar à equidade.

Como é possível notar, os requisitos para a concessão da certificação são bem específicos e buscam abranger a maior quantidade de nuances que possam transpassar a vida do migrante internacional, de modo a garantir que este tenha acesso aos seus direitos e garanta a sua dignidade humana. Assim, as cidades precisam demonstrar de que forma estão atendendo tais dimensões exigidas e, assim, garantindo o cumprimento daquilo que foi estabelecido pela nova Lei de Migração, que é a base jurídica dos direitos do migrante internacional.

O selo MigraCidades é concedido uma vez ao ano e pode contemplar tanto municípios como estados. O processo de certificação conta, atualmente, com duas edições realizadas, tendo a primeira ocorrido no ano de 2020 com 27 entes federativos contemplados e, no ano de 2021 com 41 entes contemplados, quase o dobro da edição anterior.

Em 2020 os entes federados contemplados foram: Belém/PA, Cachoeirinha/RS, Campo Largo/PR, Caxias do Sul/RS, Chapada/RS, Curitiba/PR, Esteio/RS, Foz do Iguaçu/PR, Ceará, Igarassu/PE, Rio Grande do Norte, Corumbá/MS, Dourados/MS, Mato Grosso do Sul, Guarulhos/SP, Minas Gerais, Rio de Janeiro/RJ, São José do Rio Preto/SP, São Paulo/SP, Joinville/SC, Maringá/PR, Novo Hamburgo/RS, Paraná, Porto Alegre/RS, Rio Grande do Sul, São Leopoldo/RS, Umuarama/PR (MIGRACIDADES, s.p, s.a).

Em 2021 os entes federados contemplados foram: Belém/PA, Cachoeirinha/RS, Belo Horizonte/MG, Campo Largo/PR, Caxias do Sul/RS, Ceará, Contagem/MG, Corumbá/MS, Curitiba/PR, Dourados/MS, Esteio/RS, Foz do Iguaçu/PR, Goiânia/GO, Goiás, Guaporé/RS, Guarulhos/SP, Igarassu/PE, Joinville/SC, Juiz de Fora/MG, Lajeado/RS, Maranhão, Minas Gerais, Mossoró/RN, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Novo Hamburgo/RS, Paraíba, Paraná, Pelotas/RS, Recife/PE, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santarém/PA, São José do Rio Preto/SP, São Leopoldo/RS, São Paulo/SP, Sapucaia do Sul/RS, Umuarama/PR, Venâncio Aires/RS, Vitória da Conquista/BA (MIGRACIDADES, s.p, s.a).

Desse modo, Mato Grosso do Sul contou com a participação de dois municípios, Corumbá e Dourados, no processo de certificação e recebimento do Selo Migracidades, que tiveram destaques com suas boas práticas nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Conhecendo e reconhecendo as boas práticas em Corumbá

a) Casa do Migrante: acolhimento e humanização do atendimento ao imigrante internacional

Criada no ano de 2020, durante a pandemia de COVID-19, e com o objetivo de especializar o acolhimento que já era realizado na Casa de Passagem “Albergue da Fraternidade” no atendimento de migrantes internacionais, devido à alta demanda e à necessidade de especificação do serviço prestado, a Casa do Migrante foi uma das boas práticas que levaram o município de Corumbá a receber o Selo Migracidades. (MIGRACIDADES, s.p, s.a).

Anteriormente à criação da Casa do Migrante, o local destinado para acolher os migrantes internacionais no município de Corumbá, era a Casa de Passagem - Albergue da Fraternidade, que é um local de acolhimento que tem como foco as pessoas em situação de rua. Contudo, por apresentarem vulnerabilidades bem diferentes, a Casa de Passagem não conseguia atender a todas as necessidades que os migrantes internacionais apresentavam, sendo uma delas a permanência por um longo período, posto que, consoante o próprio nome, a Casa serve apenas como uma estadia provisória.

A Casa do Migrante tem funcionamento de 24h, e é aberta para todo e qualquer migrante internacional vindo de qualquer parte do mundo, prestando diversos serviços, conforme esclarecem DUPAS e JESUS:

Com funcionamento 24 horas por dia, a nova unidade de acolhimento recebe todos os migrantes internacionais que vão até lá pelos mais diversos motivos, seja para acolhimento, isto é, hospedagem, para buscar orientações jurídicas e técnicas de regularização de documentação ou acesso a algum serviço público, para tomar banho, para fazer uma refeição e até mesmo buscando recursos financeiros para seguir viagem. Isso significa que são acolhidos para além da limitação de um lugar para dormir e alimentar-se (DUPAS e JESUS, 2021, p. 20-21).

É lá também que se realizam os encaminhamentos necessários para atender cada necessidade de cada migrante internacional, através da colheita de informações realizada mediante o preenchimento de uma ficha pelos funcionários do estabelecimento, logo que o migrante chega na Casa, para que sejam identificadas as demandas de cada um.

O preenchimento de ficha cadastral já era uma prática realizada na Casa de Passagem também, onde os parâmetros das fichas tinham como foco o sexo, a idade, a formação educacional, a origem, o destino e quantos dias permaneceu acolhido na unidade (ALMEIDA, 2020, p. 59).

Ressalta-se que esse modelo de ficha foi sofrendo alterações com o passar do tempo, para que se adequasse melhor as necessidades dos migrantes internacionais e pudesse qualificá-los e quantificá-los melhor, posto que, é com base nelas que se analisa a sua origem, sua identidade, de onde vem, quais as necessidades, gênero, e outras informações que são essenciais para se entender a configuração dos fluxos migratórios, as vulnerabilidades, o comportamento desses, para que se aprimorem os serviços prestados pelo governo local, e, se necessários, sejam criadas outras políticas públicas voltadas para atender melhor os migrantes internacionais.

A escuta qualificada pelos profissionais que atendem na Casa do Migrante, que tem como objetivo o preenchimento das fichas cadastrais é muito importante para a construção de uma identidade e visibilidade para o migrante, posto que, há muitos que cruzam a fronteira do país de maneira irregular, utilizando de meios e rotas que fogem da fiscalização e conseqüentemente, das burocracias e formalidades exigidas pelo país para o ingresso e permanência de migrantes internacionais.

Logo, se não há uma identificação destes migrantes internacionais porque eles não utilizaram as vias formais migratórias, tem-se a invisibilidades desses dentro do território brasileiro, que, no caso da cidade de Corumbá, consegue ser transposta pelo trabalho de identificação realizado pelos funcionários da Casa do Migrante, visto ser ponto de apoio procurado por muitos migrantes internacionais que chegam na cidade em situação de vulnerabilidade.

Desse modo, é a partir da análise dessas fichas que se cria um perfil de cada migrante internacional e ele passa a existir como um sujeito de direito dentro da cidade e, posteriormente, seguem os trâmites legais necessários para sua regularização e estadia.

Sobre o funcionamento e a organização dentro do estabelecimento e ainda sobre a análise dos perfis dos migrantes internacionais, afirmam DUPAS e JESUS (2022, p.22)

A partir da análise das fichas cadastrais e a observação no local foi possível constatar a existência de diferentes perfis de migrantes que por ali passam e utilizam os serviços. Chegam sozinhos, em grupos de amigos ou conhecidos, em família, alguns até trazendo seus animais de estimação [...]. Os grupos familiares ocupam, preferencialmente, quartos inteiros para privacidade e para que seus membros não fiquem separados. Estando a Casa com elevado número de pessoas, os quartos podem ser divididos por sexo.

Conforme dados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no ano de 2020, em que ocorreu a inauguração da Casa do Migrante, 282 pessoas foram acolhidas pelo estabelecimento, sendo a maioria deles, mais precisamente 133 pessoas, no mês de dezembro. Em 2021, o total de acolhidos foi de 1.810, o que demonstra um salto significativo em

comparação ao ano anterior e o aumento exponencial da demanda da Casa do Migrante. A partir desse ano, foi possível realizar a identificação desses migrantes internacionais com base na nacionalidade, idade, sexo e gênero, sendo o mês de março com o maior número de entradas registrado pelo estabelecimento.

Ressalta-se que, nesse mesmo ano de 2021, a entrada de migrantes internacionais no Brasil estava restrita devido a pandemia de COVID-19 que assolava o mundo inteiro em seu auge e, portanto, as fronteiras legais estavam muito mais rígidas e exigentes para a entrada de migrantes internacionais no país. Isso retoma a hipótese de que grande parte dos migrantes internacionais que adentraram no Brasil durante esse período, o fizeram por meios informais, burlando as exigências legais e sem o uso de documentação adequada, o que acentua a importância do trabalho de registro realizado pelos agentes atuantes do estabelecimento.

Conforme os dados presentes nas fichas cadastrais, desses 1.810 migrantes internacionais acolhidos no ano de 2021: 760 eram homens, 620 eram mulheres, 3 eram LGBTQIA+, 13 eram idosos, 315 eram crianças de 0 a 12 anos, 95 eram adolescentes e 4 eram pessoas com deficiência. Além da diferença em números de migrantes internacionais atendidos entre os anos de 2020 e 2021, há também a diferença presente na amplitude de informações coletadas entre os mesmos anos, posto que, já é possível fazer uma identificação e traçar um perfil migratório muito mais completo no ano de 2021 em comparação ao realizado no ano de 2020.

Outra informação também muito importante extraída das fichas cadastrais é a respeito da nacionalidade desses migrantes internacionais acolhidos. Há que se destacar que a nacionalidade e o local de origem dos migrantes internacionais nem sempre são iguais, posto que, muitos se encontram em constante fluxo migratório, indo de país a país, sem fixar moradia permanente em nenhum deles. No ano de 2021, as nacionalidades identificadas foram: 1.517 eram da Venezuela, 79 eram da Colômbia, 42 eram da Bolívia, 29 eram da Argentina, 29 eram do Peru, 13 eram do Haiti, 19 eram do Líbano, 7 eram do Equador, 6 eram do Chile, 5 eram da França, 5 eram do Egito, 5 eram do Iêmen, 3 eram da Guiana, 3 eram do Uruguai, 1 era da Guatemala, 1 era da Itália, 1 era da Nigéria e 1 era da República Dominicana.

Observa-se o grande número de migrantes venezuelanos, que conforme DUPAS e JESUS (2022), formam o segundo maior grupo de migrantes internacionais do estado de Mato Grosso do Sul, perdendo em quantitativo apenas para os paraguaios.

A Casa do Migrante representa um grande passo para a evolução do tratamento do migrante internacional pelo município, posto que é lá que ele encontra um grande suporte

para ter seus direitos atendidos, devido a interseccionalidade dos atuantes, desenvolvendo um trabalho de grande importância para os migrantes internacionais, evidenciado pelas mensagens escritas por estes em um livro de recordações que se encontra no local (VALLE, 2022, p.61).

b) Saúde na fronteira

Vacinação coletiva, realização de exames das pessoas migrantes internacionais abrigadas na casa do migrante e testagem para a COVID-19, destacam-se como as principais ações na área da saúde.

Apenas em Corumbá (MS) é mencionada a existência de profissionais capacitados nos serviços de saúde para realizar comunicação com migrantes internacionais em diferentes idiomas. Os profissionais de saúde são capacitados para identificar casos suspeitos de tráfico de pessoas (MIGRACIDADES, 2020, p.33).

A saúde também foi um dos aspectos do município que contribuiu para a conquista do Selo Migracidades. A principal prática realizada neste âmbito foi a vacinação contra a Covid-19 no ano de 2021.

Corumbá, por ser um município fronteiriço, integrou um projeto de vacinação em massa promovido pelo Ministério da Saúde, decorrente de uma pesquisa apoiada pelo mesmo e encabeçada pelo infectologista Júlio Crodda, também servidor da UFMS, através do grupo VEBRA COVID-19. (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, s.p, s.a).

Através desse projeto, os municípios brasileiros que fazem fronteira terrestre com outros países, dentre eles Corumbá, receberam doses de vacina contra COVID-19 produzidas pela empresa Janssen, para que fosse testada a efetividade dessas contra a variante Gamma (P1) do vírus da COVID-19 e, assim, produzisse uma barreira imunológica, também denominada de “cinturão sanitário” (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, s.p, s.a).

Os postos de vacinação foram instalados em diferentes localidades da cidade, sendo eles, o Estádio Arthur Marinho, no bairro Dom Bosco, na Praça CEU, situada no Jardim dos Estados e no Centro Poliesportivo da Porto Carreiro.

A vacinação coletiva foi um dos destaques na saúde, onde durante todo o processo de aplicação, não houver distinções entre brasileiros e migrantes internacionais, atendendo todos aqueles que preenchiam os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde do estado e do município. A testagem para a COVID-19 seguiu o mesmo curso da vacinação, atendendo todos que necessitavam realizar o exame.

Todavia, a saúde em região de fronteira é um tema ainda muito complexo, mesmo em um contexto poroso como entre Corumbá (Brasil) e Bolívia, aonde o ir e vir é comum, cotidiano e pouco burocrático.

Mesmo que a Lei de Migração balize o acesso de migrantes internacionais aos serviços públicos de saúde, essa acessibilidade ainda é permeada por muita resistência, desentendimento e até recusa ao atendimento, decorrentes de uma convivência ainda transpassada por muita xenofobia e preconceito. Vê-se o migrante internacional como um “parasita”, que invade o sistema e ocupa um espaço que deveria ser de um nacional. Além disso, outro ponto controverso é a falta de políticas e ações públicas efetivas e eficazes, por parte das duas nações, que estabeleçam uma gestão compartilhada da saúde que tomem o problema como “nosso”, dos dois países, e não como um problema de um ou do outro.

A urgência na qualificação de dos profissionais de saúde sobre legislações e portarias que reforcem a saúde pública como um direito de todos e dever do Estado, independentemente de sua nacionalidade, contribuiriam para evitar muitos transtornos vividos pelos migrantes internacionais (ALMEIDA, 2020, p.36).

As políticas públicas até são criadas, como o Sistema Integrado das Fronteiras (SIS-Fronteira), que surgiu em 2005 para promover a integração de ações e serviços de saúde, a organização e o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços, prevendo a criação de grupos de trabalho em ambos os lados da fronteira para sua operacionalização. Contudo, até o momento, não há informações acerca da implementação desse projeto no município de Corumbá (VOKS e SANTO, 2023, s.p).

Outra iniciativa é o Acordo Interinstitucional de Cooperação em Saúde na Fronteira Brasil-Bolívia (AICSF), formalizado em 2017 pelo Ministério da Saúde de ambos os países, com o intuito de incentivar o desenvolvimento de ações mutuamente benéficas na área de saúde. Contudo, assim como o anterior, a implementação do programa é duvidosa e não há resultados gerados a partir disso (VOKS e SANTO, 2023, s.p).

Desse modo, a certificação do Selo Migracidades reconheceu uma boa prática importantíssima no tocante a situação com migrante na área da saúde, contudo, essa não reflete toda a realidade vivida por esses, tendo muito ainda a ser feito pelo município para que o acesso a saúde pelos migrantes internacionais seja como o previsto na Lei de Migração (VOKS e SANTO, 2023, s.p).

c) Educação: direito universal concretizado em Corumbá

A educação do município de Corumbá também realizou boas práticas em relação às questões migratórias que contribuíram para o reconhecimento e certificação do Selo MigraCidades.

É sabido que a burocracia quanto a aceitação da documentação trazida pelo migrante internacional, pelo país em que ele adentra, é um dos grandes problemas enfrentados por eles, dificultando a sua permanência legal, seu acolhimento e o acesso deste às áreas como saúde, educação e mercado de trabalho.

A Lei de Migração trouxe em seu bojo uma inovação referente a regularização documental do migrante internacional no Brasil. O migrante internacional que estiver no Brasil com a sua documentação irregular ou inexistente poderá regularizar a sua situação enquanto está dentro do Brasil. Outrora, quando o migrante internacional se encontrava em alguma dessas hipóteses, era necessário que, enquanto aguardava a regularização da sua situação, saísse do Brasil e retornasse para seu país de origem, onde iria esperar a emissão do visto, podendo acontecer ou não.

Tendo como base essa previsão decorrente da Lei de Migração, somado ao seu art. 4º em seu inciso X, que assegura ao migrante internacional o direito à educação pública e a realidade fronteiriça do município de Corumbá, a boa prática migratória registrada na área da educação foi a possibilidade das crianças, adolescentes e adultos migrantes serem matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, mesmo com a falta de documentação exigida.

Segundo informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a prática começa a ser aplicada no ano de 2019, dois anos após o início da vigência da Lei de Migração, onde todas as escolas da rede municipal passaram a adotá-la, o que não acontecia outrora, posto que havia escolas que aceitavam matricular os migrantes internacionais que não possuíam documentação e outras escolas que não aceitavam, pois não havia um consenso sobre esse tema.

A matrícula é feita por numeração, independente da apresentação de qualquer tipo de documento pessoal ou escolar do migrante internacional a ser matriculado, dando-se um prazo para que se apresente os documentos e que regularizem sua situação no Brasil. Assim, o migrante internacional torna-se aluno da escola onde a matrícula foi efetuada, com base apenas nas informações prestadas pelo próprio aluno ou seu responsável, no caso de menores de idade, e passa-se para o processo de classificação, que é realizado através de uma prova elaborada na língua materna do aluno e aplicada pela própria secretaria, para nivelar a série em que o aluno deve ser matriculado.

Para sacramentar tal iniciativa, no ano de 2022, mais precisamente no dia 10 de agosto de 2022 foi homologada a Deliberação nº 564/2022 do Conselho Municipal de Educação (CME), no qual dispõe sobre a matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes internacionais na educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá. Essa deliberação veio para ratificar as práticas que já estavam sendo desenvolvidas relacionadas às matrículas e para orientar melhor as ações das instituições, trazendo em seu escopo as informações de como proceder com o processo de classificação e deixando bem claro que a irregularidade ou falta de documentação não será impedimento para realização de matrícula.

Logo, percebe-se que o município, no âmbito da educação destaca-se por aplicar o previsto na legislação, ou seja, entende a educação como direito universal.

d) COMAIRA: espaços coletivos para o enfrentamento da realidade migratória municipal

O Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas de Corumbá - COMAIRA, também foi uma das boas práticas implementadas pelo município que também permitiu o recebimento do Selo Migracidades no ano de 2021 e 2022.

A criação e implantação do comitê ocorreram no mês de junho do ano de 2016, onde, mediante articulações e reuniões, o Ministério Público Estadual em ação conjunta com o Circuito de Apoio ao Imigrante, organizou uma audiência Pública, nas dependências da UFMS, para tratar da possibilidade de implementação de um Comitê Municipal de Atenção ao Imigrante, Refugiado e Apátrida em Corumbá, que gerou como resultado a elaboração e o encaminhamento de Minuta de decreto ao Prefeito Municipal de Corumbá propondo a implantação do Comitê (ALMEIDA, 2020, p.40).

A efetivação do Comitê dá-se, contudo, somente no ano de 2018, no contexto do aumento exponencial da entrada de migrantes haitianos em Corumbá. Na época, a situação tomou proporções tão graves que foi noticiada por diversos veículos de comunicação, de âmbito municipal, estadual e nacional. Conforme dados da Polícia Federal, extraídos da matéria jornalística do site G1 (Globo) de 03 de agosto de 2018, 1.767 haitianos foram atendidos pela Polícia Federal até agosto do mesmo ano, sendo 500 desses apenas no mês de julho. Esse aumento inesperado do fluxo migratório dos haitianos para Corumbá, causou um represamento na cidade, que, não estando preparada para tal acontecimento, precisou criar ações de última hora para atender esses migrantes internacionais.

Esses migrantes internacionais provinham do Chile e, esse fluxo migratório intenso teve sua gênese devido às mudanças da política migratória do país na época, governado por

Sebastián Piñera. A partir de abril de 2018 o Chile passou a exigir vistos de turistas para os haitianos, tendo o prazo máximo de permanência de 90 dias. Ademais, passou a emitir vistos humanitários de reunião familiar apenas a cônjuges, filhos menores de idade ou estudantes de até 24 anos, limitando a emissão em 10 mil vistos por ano. Ainda, o governo passou a oferecer transporte de volta ao Haiti, através de um programa de retorno voluntário, com a condição de que os migrantes internacionais não retornassem ao Chile durante nove anos (JESUS, 2020, p. 82).

Desse modo, tendo que sair às pressas do Chile, os migrantes haitianos percorriam uma rota que saía de Santiago, capital do país, até chegarem em Puerto Quijarro, na Bolívia, onde atravessavam a fronteira e chegavam em Corumbá, no Brasil. (JESUS, 2020, p. 83).

Chegando em Corumbá, estando em situação indocumentada, os haitianos encontram dificuldades em conseguir a autorização de entrada no país emitido pela Polícia Federal e sem documentos e recursos para seguirem viagem, acabaram ficando na cidade, muitos em situação de rua. Assim, a cidade teve de mobilizar uma força-tarefa para lidar com essa situação, que se iniciou com a audiência pública convocada pelo Ministério Público Federal e realizada no dia 03 de agosto de 2018 e, culminou, tempos após, com a implementação e nomeação dos integrantes do COMAIRA. A criação do comitê conta com a redação e implantação de um regimento interno, com o intuito de regular a organização e o funcionamento, conforme estabelece em seu art. 1º.

Quanto às suas atribuições, previstas no art. 3º, incisos I ao XII do Regimento Interno, podemos destacar: a responsabilidade de articular as instâncias locais com o objetivo de propor e implementar o Plano Municipal de Atenção às Pessoas Imigrantes, Refugiadas e Apátridas em Corumbá; o dever de aprimorar o acolhimento, a assistência e o atendimento às demandas de pessoas em mobilidade no município de Corumbá; a obrigação de manter registros e avaliar periodicamente os processos e ações determinadas no regimento; Há também o compromisso em promover a formação permanente de agentes públicos sobre a realidade migratória e a legislação que protege os migrantes internacionais, refugiados e apátridas; e o encargo de reunir, atualizar e estimular estudos e pesquisas sobre a temática do fenômeno da mobilidade urbana.

Assim, é possível perceber como o COMAIRA deve atender todos os aspectos relacionados aos migrantes internacionais, desde o acolhimento destes, logo em sua entrada no município de Corumbá, a capacitação dos profissionais que realizarão esse contato com os migrantes internacionais, a idealização de políticas públicas para melhor atender as necessidades de cada um destes, o encargo de documentar cada uma dessas ações previstas no

próprio regimento, para que sejam avaliadas os pontos fortes e fracos de cada uma e, assim seja possível corrigir o que for necessário e manter e aprimorar o que está bem sucedido e, um ponto muito importante que foi trazido pelo Regimento Interno do COMAIRA, foi o incentivo e a promoção de pesquisas e estudos sobre a questão migratória e seus fenômenos correlacionados, que deve ser realizado pelo próprio comitê, ressaltando a importância das pesquisas produzidas a respeito do movimento migratório para a descoberta de problemáticas e a elaboração de políticas públicas e ações para resolvê-las, posto que muitas situações cotidianas vividas pelos migrantes internacionais só ganham clareza, só são vistas através de pesquisas e estudos acadêmicos.

No tocante à composição do comitê, o capítulo III traz que os membros serão indicados por três órgãos: Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual. Após a indicação, serão nomeados por decreto do prefeito e serão, oficialmente, membros do COMAIRA. O mandato dos membros empossados terá a duração de dois anos, prorrogáveis por igual período. Os membros do comitê poderão convidar imigrantes, apátridas e refugiados para participarem de suas atividades e integrem órgãos de sua estrutura.

A estrutura administrativa do comitê é formada por cinco segmentos, sendo eles: Presidência, Vice-Presidência, Comissões Permanentes, Plenárias e Secretaria Executiva, conforme estabelecido pelo Capítulo V de seu Regimento Interno, sendo a Presidência exclusivamente exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão a qual é vinculado.

4) Desafios e a governança local

As ações migratórias realizadas pelo município de Corumbá no âmbito da educação, da saúde e da assistência social, foram de suma importância para que a cidade obtivesse destaque no âmbito da migração e fosse contemplada com o Selo Migracidades por dois anos consecutivos. Além disso, houve a mudança no tratamento dispensado aos migrantes internacionais, o que beneficiou muito estes que, agora, possuem uma acolhida e um atendimento voltado para atender suas necessidades e peculiaridades, o que outrora não ocorria.

Contudo, ainda há muito a ser feito e desenvolvido pelo governo local, para que se possa amparar e suprir os migrantes internacionais em todas as vulnerabilidades.

No âmbito da educação, o principal desafio atualmente, de acordo com a SEMED, é a elaboração e aplicação do Protocolo de Acolhimento e o Censo Fronteiriço, que vem sendo

desenvolvido em parceria com o COMAIRA, o Mestrado em Estudos Fronteiriços, e o Observatório Fronteiriço das Migrações Internacionais (MIGRAFRON). Esses dois mecanismos vêm para coletar melhor e de maneira mais detalhadas acerca dos migrantes internacionais, principalmente dos estudantes transfronteiriços, para que sejam identificados com mais facilidade, levando em conta, além de sua nacionalidade, o local onde ele reside também. Atualmente, no momento do preenchimento da matrícula, muitos pais e responsáveis apresentam comprovante de residência brasileiro, mesmo quando residem na Bolívia, pois há muito receio em revelar que a moradia se encontra em outro país e, acabar tendo algum impedimento ou obstáculo durante a matrícula. Assim, muitos bolivianos apresentam documentos de residência do Brasil para que tenham acesso aos serviços governamentais que necessitam, mesmo que ainda morem na Bolívia, prática identificada como estratégia de acesso aos serviços.

No tocante ao Censo Fronteiriço, o maior desafio está em sua estruturação, onde serão colhidas as informações dos migrantes internacionais através de entrevistas. Contudo, como assegurar que esses migrantes internacionais se sentirão seguros para responder verdadeiramente a esses questionamentos e assim, permitir que as escolas se preparem melhor para poder atendê-los? Essa é a grande questão enfrentada pelos órgãos que atuam em sua elaboração, para não permitir que o senso seja apenas mais um mecanismo repetidor de informações defasadas e falaciosas. Após sua elaboração, haverá um teste em uma das escolas transfronteiriças, onde será aplicado um piloto que servirá de base para futuras implementações.

No tocante ao Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas de Corumbá, a principal dificuldade nos dias de hoje é a retomada das atividades que estão interrompidas. Além disso, há o desenvolvimento do Protocolo de Acolhimento que cuidaria especificamente e mais detalhadamente da situação dos migrantes internacionais e que se encontra ainda em estado embrionário, conforme informações.

Na saúde, além do enfrentamento da xenofobia, na conscientização dos funcionários quanto aos direitos legais dos migrantes internacionais no acesso a saúde pública e na efetiva implementação dos programas transfronteiriços de cooperação mútua, há ainda uma dificuldade na documentação dos migrantes internacionais que utilizam o sistema de saúde pública, por meio de fichas e cadastros específicos que possam, posteriormente, serem analisados e utilizados para o desenvolvimento de políticas públicas que melhor atenderiam esses migrantes internacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova Lei de Migração trouxe mudanças significativas em comparação ao Estatuto do Estrangeiro. A principal delas, foi o reconhecimento do migrante internacional como sujeito detentor de direitos humanos, que antes era visto apenas como o estrangeiro nocivo. A partir de então, os governos, em âmbito federal, estadual e municipal, tiveram que adaptar suas práticas para garantirem que os direitos e a dignidade humana dos migrantes fossem respeitados e garantida em solo brasileiro.

O Selo Migracidades é uma forma de reconhecimento e incentivo para esses governos locais investirem e desenvolverem políticas públicas e práticas benéficas para os migrantes internacionais, por meio de sua certificação anual.

O município de Corumbá recebeu, por dois anos consecutivos, 2021 e 2022, a certificação do Selo Migracidades devido as suas boas práticas na área da saúde, educação e assistência social.

A saúde destacou-se pela vacinação em massa promovida durante a pandemia da COVID-19, na qual os migrantes tiveram acesso aos programas de vacinação e testagem.

Na educação o destaque foi para a flexibilização do procedimento de matrícula na Rede Municipal de Ensino, que permite que migrantes internacionais se matriculem nas escolas mesmo não possuindo a documentação completa exigida para tal, o que permite que estes tenham acesso à educação mesmo enquanto sua documentação não está regularizada.

Na assistência social, o foco foi para a Casa do Migrante, que substitui a Casa de Passagem e realiza um trabalho completo de acolhimento e encaminhamento dos migrantes internacionais para os serviços necessários, bem como o COMAIRA, que surgiu para dar um norte quanto às ações e políticas públicas que devem ser desenvolvidas no âmbito migratório e implementar o Plano Municipal de Atenção às Pessoas Imigrantes, Refugiadas e Apátridas em Corumbá.

O reconhecimento dessas boas práticas de governança do município mostra o empenho em efetivar o que a Lei de Migração traz em seu bojo, de modo a garantir os direitos previstos aos migrantes internacionais e o princípio basilar da dignidade da pessoa humana. Contudo, há ainda muito a se caminhar e evoluir, não só nas áreas tratadas por esta pesquisa, que foram a educação, a saúde e assistência social, mas também em outras áreas, como a áreas de atendimento jurídico e o mercado de trabalho, por exemplo.

Corumbá possui sua história fundada em fluxos migratórios, sendo um município de fronteira aberta e livre, que tem diversos aspectos de seu cotidiano delineados por essas características transfronteiriças que a torna tão única, diversa e rica culturalmente e, por isso,

é tão necessário assentar em seu cotidiano práticas que tornem o viver do migrante internacional em seu solo uma experiência de acolhimento, de afeto, de respeito e, sobretudo, de dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

Acesso em 10 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Rio de Janeiro. Disponível

em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Brasília, DF. Disponível

em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em 01 jun 2023.

OIM. **International Organization For Migration**. History. Disponível em:

<iom.int/iom-history>. Acesso em 12 jun. 2023.

OIM. Organização Internacional Para As Migrações. **Quem somos**. Disponível em

<<https://brazil.iom.int/pt-br/quem-somos>> Acesso em 13 jun., 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Plataforma Migracidades**.

Disponível

em:<<https://www.ufrgs.br/migracidades/a-plataforma-migracidades-2/a-plataforma/>>. Acesso em 14 jun. 2023.

JESUS, Alex Dias de; DUPAS, Elaine (org). **A vida na fronteira: investigações sobre o viver transfronteiriço no Mato Grosso do Sul**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Protocolo de assistência a migrantes em situação de vulnerabilidade**. Brasília, 2018.

DUPAS, Elaine. **Acolhida humanitária como instrumento estatal de reconhecimento do imigrante como sujeito de direitos**; 181 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

COMITÊ MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS IMIGRANTE, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DE CORUMBÁ - COMAIRA. **Regimento Interno**

JESUS, Alex Dias de. **Corumbá-MS: o retorno da migração indocumentada de haitianos no Brasil**. Edição Especial - VII Seminário Internacional de Estudos Fronteiriços, Porto Alegre, v. 13 n. 2 2020. DOI: <https://doi.org/10.22456/1982-0003.101105>

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. **Em Corumbá, SES e COSEMS lançam vacinação em massa para municípios da fronteira de MS**. Disponível em: <https://www.saude.ms.gov.br/em-corumba-ses-e-cosems-lancam-vacinacao-em-massa-para-municipios-da-fronteira-de-ms/> Acesso em 02 nov. 2023.

VOKS, Douglas; SANTO, Anderson Luís do Espírito. **Governança da Saúde Pública: conflitos e desafios para uma gestão compartilhada na fronteira Brasil-Bolívia**. Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (SciELO), São Paulo, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902023210704pt>

DOMINGUES, Fabian Scholze; BAGGIO, Roberta Caminero; GONÇALVES, Verônica Korber (org). **MigraCidades 2020 [livro eletrônico]: sistematização e análise dos dados sobre a dimensão de acesso à saúde**. OIM, Brasília, 2022.

VALLE, Maria Carolina Scheeren do. **Assistência jurídica gratuita ao migrante internacional na região de fronteira Brasil-Bolívia**. Tese (Mestrado em Estudos Fronteiriços) - Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus do Pantanal. Corumbá, 2022.

ALMEIDA, Renata Miceno Papa de. **Aplicação e transferência de novas técnicas de cadastro de imigrantes, refugiados e apátridas na assistência social do município de Corumbá-MS.** Tese (Mestrado em Estudos Fronteiriços) - Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus do Pantanal. Corumbá, 2020.